



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 237/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0051013/2020-31

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 21777578 (SEI)			
PA COPAM N°: 4626/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	FABIO DA SILVEIRA	CPF:	020.073.628-05
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santo Antônio, lugar Nossa Senhora Aparecida II (Matrícula: 31.394)		
MUNICÍPIO:	COROMANDEL-MG	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	LAT/Y: 18° 22'5.92"	LONG/X: 47° 2' 2.06"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Roberto Mendonça Mundim	CREA 15171/D ART 6317281		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo Gestora Ambiental	1.364.971-0		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 13/11/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 21768336 e o código CRC 7E36CD33.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 21777578 (SEI)

O empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar Nossa Senhora Aparecida II, matrícula 31.394 (área total 350,8934 hectares) atua no ramo de atividades agrossilvipastoris como atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), exercendo suas atividades no município de Coromandel/MG em operação desde 15/10/2015. O processo foi formalizado na SUPRAM-TM em 09/10/2020, via apresentação de RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

Por estar localizado em área de alto potencial de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme consulta aos dados disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendedor apresentou um estudo de ocorrência de cavidade, conforme exigência da DN 217/2017, sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental e Sanitarista Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza, CREA MG-190070/D e ART 1420200000006317410.

Foram realizados levantamentos bibliográficos, mapas geológicos, hipsométricos, litológicos e geomorfológicos, mapa do potencial espeleológico da área do empreendimento e caminhamento para averiguação das condições quanto à ocorrência de cavidades.

O caminhamento permitiu a visualização de toda área diretamente afetada pelo empreendimento, totalizando 24 pontos de observação e registro de imagens do terreno e das suas características. De acordo com os dados, foi possível verificar a ocorrência de áreas de vegetação nativa na propriedade e num raio de até 250 metros em seu entorno, bem como as áreas antropizadas com presença de cultivos agrícolas.

Em conclusão ao estudo apresentado, apesar de estar localizado em uma área de alta potencialidade, os resultados apontaram a inexistência de cavidades tanto na ADA (área diretamente afetada) quanto na AID (área de influência direta). A não ocorrência de cavidades é comprovada por investigações de campo e explicada pelo fato de a predominância litológica local não ter alta probabilidade de ocorrência de feições espeleológicas.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o cultivo de soja e milho em rotação em uma área de 205,9633 hectares e café em 118,7498 hectares, totalizando uma área útil de 324,7581 hectares. Conforme informado no RAS, a área de cafeicultura será substituída por culturas anuais na próxima safra, respeitando a última colheita do café. As operações nas áreas de culturas anuais compreendem a correção do solo baseada em análises químicas, semeadura em sistema de plantio direto, adubação, tratos culturais e aplicação de defensivos como herbicidas, inseticidas e fungicidas. A colheita é toda mecanizada e a produção é comercializada nas cidades próximas como Montes Claros, Uberlândia, Patos de Minas e outras. Para a cafeicultura, o preparo de solo envolve gradagens e sulcamento para o plantio, as correções de solo são feitas a lanço e nas ruas do cafeeiro é feita a aplicação de herbicidas para controle de plantas daninhas. A adubação é a de manutenção, feita em 3 ou 4 aplicações na época chuvosa e também é utilizada adubação foliar. Para pragas e doenças, são aplicados fungicidas e inseticidas. Após colhido, o café é transportado para cooperativa para ser beneficiado e comercializado.

As práticas conservacionistas incluem construção de terraços, plantio em nível na cafeicultura, rotação de culturas e sistema de plantio direto nas áreas de culturas anuais, e bolsões para contenção de água de chuva.



A mão de obra para condução das atividades é composta por 2 funcionários fixos e 4 temporários, sendo que uma família residente no empreendimento. A operação se dá em 1 turno/dia de 6 horas, durante 6 dias na semana.

A finalidade do consumo de água é para consumo humano e lavagem do café e abastecimento de pulverizadores, proveniente de uma captação em urgência, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0218202/2020 (processo 42948/2020), válida até 24/09/2023.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, compostos respectivamente por embalagens de defensivos agrícolas, sacarias de fertilizantes, resíduos domésticos (plástico, papel, restos orgânicos), efluentes líquidos sanitários originários da residência e efluente líquido gerado na lavagem do café. Há também o impacto sobre a fauna durante a implantação e operação do empreendimento.

As embalagens vazias de defensivos são armazenadas sobre engradados de madeira em depósito apropriado e exclusivo para esse fim, até serem devolvidas no posto de recebimento em Patos de Minas (ADICER). Os resíduos sólidos domésticos são armazenados em lixeiras e destinados ao aterro municipal de Coromandel. As embalagens e materiais recicláveis são separados e destinados à esse fim.

Os efluentes sanitários são atualmente destinados para fossa comum, portanto foi condicionado neste parecer a comprovação de instalação de fossas sépticas e sumidouro em todas as benfeitorias onde há geração de efluente sanitário para que seja realizado o seu correto tratamento. O efluente gerado na lavagem do café é reutilizada no processo e quando necessário o descarte, é utilizada na fertirrigação.

Os impactos sobre a fauna são mitigados através da manutenção, preservação e reconstituição das matas ciliares e da Reserva Legal da propriedade.

O empreendimento possui área total de 350,8816 hectares conforme matrícula 31.394, cujo CAR é MG-3119302-C280.D1FD.80D2.4853.8D81.8446.EA0A.D862, com área de reserva legal declarada de 11,3893 hectares e adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

A Reserva Legal está distribuída parte nos limites da propriedade (11,3893 hectares) e parte (57,9783 hectares) compensada no imóvel matrícula nº 14.111 e CAR MG-3119302-2205.BDD7.B5EB.4871.BDD1.D80B.CC54.D486, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Santo Antônio, lugar Nossa Senhora Aparecida II, matrícula 31.394" para a atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura no município de Coromandel/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar Nossa Senhora Aparecida II - Matricula 31.394

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar através de relatório técnico fotográfico a instalação das fossas em todos os pontos de geração de efluente sanitário para compor o novo sistema de tratamento do mesmo, conforme proposto no RAS.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar Nossa Senhora Aparecida II - Matricula 31.394

Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.